

LEI Nº 1.298/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O MUSEU MUNICIPAL CASA DA MEMÓRIA DE JAGUARIBARA POETA EDBERTO CARNEIRO, A PARTIR DA TRANSFORMAÇÃO DA CASA DA MEMÓRIA DE JAGUARIBARA EM MUSEU MUNICIPAL; DISPÕE SOBRE SUA MISSÃO, PRINCÍPIOS, GOVERNANÇA, PLANO MUSEOLÓGICO E PLANO EDUCATIVO; DEFINE DIRETRIZES PARA ACERVO, PESQUISA, AÇÃO EDUCATIVA, DIGITALIZAÇÃO, DIVERSIDADE CULTURAL, ÉTNICA E DE GÊNERO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E MISSÃO

Art. 1º Fica instituído o Museu Municipal Casa da Memória de Jaguaribara Poeta Edberto Carneiro, resultante da transformação e reconhecimento da Casa da Memória de Jaguaribara em museu municipal, criada em 21 de agosto de 1998 como espaço comunitário de preservação histórica, que passa a integrar formalmente a estrutura museológica pública municipal.

§1º A Casa da Memória surgiu como resposta coletiva da população Jaguaribarense ao deslocamento compulsório provocado pela construção do Açude Castanhão, com o objetivo de reunir, proteger e difundir bens culturais, objetos cotidianos, documentos oficiais, fotografias, obras artísticas, depoimentos orais e memórias afetivas vinculadas ao território da antiga Jaguaribara e às experiências das famílias reassentadas.



§2º Desde sua fundação, a Casa da Memória assumiu caráter pedagógico, cultural e social, atuando como espaço de resistência simbólica, de afirmação da identidade Jaguaribarense e de transmissão de saberes às novas gerações.

§3º O Museu ora instituído reafirma o compromisso com a salvaguarda do patrimônio material e imaterial, a promoção da pesquisa, da ação educativa e da difusão cultural, em diálogo com a comunidade local e regional.

Art. 2º O Museu Municipal Casa da Memória de Jaguaribara Poeta Edberto Carneiro tem como missão:

- I – Salvar, preservar, pesquisar, comunicar e difundir o patrimônio material e imaterial de Jaguaribara e do Vale do Jaguaribe, assegurando a centralidade das experiências dos sujeitos;
- II – Ser instrumento de reparação simbólica e reflexão crítica sobre o deslocamento compulsório provocado pela construção do Açude Castanhão;
- III – promover a educação patrimonial e ações socioeducativas que fortaleçam identidade, cidadania e direitos culturais;
- IV – Estimular a investigação científica e a socialização de saberes;
- V – Contribuir para o desenvolvimento sustentável cultural, social, ambiental e econômico do município de Jaguaribara.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO E PRINCÍPIOS

Art. 3º O Museu terá sede no imóvel onde atualmente funciona a Casa da Memória de Jaguaribara ou, provisoriamente, em outro espaço público ou privado cedido ao Município, até a construção da sede definitiva, devendo garantir condições adequadas de exposição, guarda e conservação do acervo.

Parágrafo único. O Museu reger-se-á pelo Estatuto de Museus (Lei nº 11.904/2009), pelo Decreto nº 8.124/2013, pelas normativas do IBRAM, pelo Sistema Estadual de Museus do Ceará e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por museu a instituição permanente, sem fins lucrativos, a serviço da sociedade, que pesquisa, coleciona, conserva, interpreta e expõe o patrimônio material e imaterial, conforme definição do ICOM (2022).

§1º O Museu adotará a perspectiva da museologia social, como espaço de protagonismo comunitário, de reconhecimento das múltiplas vozes, de reparação simbólica e de fortalecimento das identidades coletivas.

§2º São princípios orientadores do Museu:

- I – Valorização da dignidade humana.
- II – Promoção da cidadania e da função social do patrimônio.
- III – proteção da diversidade cultural, étnica, religiosa e de gênero.
- IV – Universalidade do acesso.
- V – Sustentabilidade cultural, social e ambiental.
- VI – Transparência administrativa e participação comunitária.

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 5º A governança do Museu estruturar-se-á em:

- I – Direção Executiva, responsável pela gestão administrativa, técnica e programática.
- II – Conselho Gestor da Memória e Patrimônio de Jaguaribara, órgão colegiado, paritário, consultivo e deliberativo.

§1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º A composição do Conselho assegurará paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo a presença de reassentados, mulheres, jovens, povos tradicionais, movimentos sociais e diversidade de gênero.

§3º Compete ao Conselho aprovar os Planos Museológico e Educativo, deliberar sobre políticas de acervo, critérios de aquisição e descarte, parcerias institucionais, prestação de contas e demais matérias estratégicas, devendo suas decisões, atas e relatórios ser publicados em linguagem acessível e formatos inclusivos, como recursos de áudio, LIBRAS e leitura simples, garantindo transparência, participação e controle social.

Art. 6º O Museu articular-se-á com o Conselho Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e participará do Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV – DO ACERVO, PESQUISA, EDUCAÇÃO E PLANOS

Art. 7º O acervo da Casa da Memória é automaticamente incorporado ao patrimônio do Museu, devendo ser inventariado, documentado, protegido e tratado conforme normas museológicas.

§1º São deveres institucionais do Museu.

- I – Manter inventário atualizado e catalogação padronizada.
- II – Adotar política formal de aquisições, doações, cessões, empréstimos e descarte.
- III – Manter reserva técnica adequada para preservação do acervo.
- IV – Realizar conservação preventiva e restauração por técnicos qualificados.
- V – Salvar o patrimônio imaterial, por meio de registros de oralidades, tradições e práticas culturais.
- VI – Elaborar plano de gestão de risco para prevenção de incêndios, furtos, inundações e outros desastres.

Art. 8º Fica instituída a Política de Documentação e Digitalização do Museu, com os seguintes objetivos:

- I – preservar digitalmente o acervo e catalogá-lo com metadados padronizados.

II – Digitalizar prioritariamente o acervo documental, fotográfico, sonoro e audiovisual relativo ao processo de luta, resistência e construção do Açude Castanhão.

III – Criar repositório digital acessível ao público e a pesquisadores, respeitados direitos autorais e de privacidade.

IV – Adotar padrões compatíveis com o Cadastro Nacional de Museus e Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados.

V – Garantir backup seguro e preservação digital.

VI – Disponibilizar acesso remoto e gratuito ao acervo digitalizado.

Art. 9º O Museu instituirá Programa de Pesquisa interdisciplinar e comunitário, com linhas de investigação em memória social, deslocamento, reassentamento, história oral, políticas públicas, patrimônio material e imaterial, arqueologia, antropologia, meio ambiente e cultura.

§1º O Programa de Pesquisa deverá:

I – Observar protocolos éticos para uso de depoimentos orais e documentação sensível.

II – Estabelecer normas de acesso para pesquisadores.

III – Celebrar convênios com universidades e centros de pesquisa.

IV – Estimular pesquisas colaborativas e formar jovens pesquisadores locais.

V – Incentivar publicações científicas, catálogos e exposições virtuais.

Art. 10 Fica instituído o Plano Educativo do Museu Municipal Casa da Memória de Jaguaribara Poeta Edberto Carneiro, como instrumento estratégico obrigatório, integrante do Plano Museológico.

§1º O Plano Educativo deverá:

I – Articular ações educativas com a rede de ensino municipal, estadual e federal, além de universidades e movimentos sociais.

II – Contemplar programas específicos para crianças, jovens, EJA, terceira idade, pessoas com deficiência, reassentados e povos tradicionais.



III – Valorizar metodologias participativas, como oralidades, histórias de vida e teatro da memória.

IV – Integrar recursos digitais e itinerância de conteúdo.

V – Promover formação de professores, mediadores e agentes culturais.

VI – Incorporar perspectivas de gênero, raça/etnia, diversidade cultural e direitos humanos.

VII – estimular reflexão crítica sobre deslocamento compulsório, memória e cidadania.

VIII – ser revisado a cada 3 (três) anos, com ampla participação comunitária.

Art. 11 O Plano Museológico, de natureza plurianual, será o instrumento básico de planejamento, gestão e avaliação do Museu.

§1º O Plano Museológico contemplará, no mínimo: Programas Institucional, Gestão de Pessoas, Acervos, Exposições, Educativo e Cultural, Pesquisa, Arquitetônico-urbanístico, Segurança, Financiamento e Fomento, Comunicação, Socioambiental e Acessibilidade Universal.

§2º Cada Programa deverá conter projetos, cronograma, orçamento, metas e indicadores, assegurando a participação do Conselho Gestor e da comunidade.

§3º O Plano Museológico deverá considerar, de forma transversal, diversidade cultural, étnica e de gênero, direitos humanos e tecnologias digitais como instrumentos de democratização da memória.

Art. 12 O Museu integrará as políticas públicas municipais, estaduais e federais, articulando-se com o Sistema Nacional de Cultura, o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Cultura, além de políticas setoriais de educação, turismo, meio ambiente, direitos humanos e desenvolvimento social.

Parágrafo único. O Museu deverá constar como equipamento cultural estratégico no PPA, LDO e LOA, com dotação orçamentária própria.

Art. 13 O Museu observará normas de acessibilidade universal em seu espaço físico, programático e informacional, prevendo adaptações arquitetônicas, recursos táteis, audiodescrição, LIBRAS, legendas, leitura fácil e condições de visitação inclusiva.

Art. 14 O Museu promoverá políticas de valorização das identidades locais, garantindo participação ativa das comunidades na produção e difusão de sua história e cultura, incluindo afrodescendentes, indígenas, quilombolas e atingidos por barragens.

Parágrafo único. Serão asseguradas políticas de gênero que garantem visibilidade às mulheres e populações LGBTQ+, bem como medidas contra discriminação e violência simbólica.

Art. 15 O Museu desenvolverá práticas contínuas de co-curadoria e mediação cultural, assegurando que os saberes locais sejam reconhecidos e valorizados.

§1º A comunicação institucional combinará meios presenciais e digitais, boletins, redes sociais e acervo online, garantindo transparência e acesso público.

CAPÍTULO V – DO FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE

Art. 16 O Poder Executivo assegurará rubrica orçamentária própria no PPA, LDO e LOA para o Museu, destinada à manutenção da infraestrutura, aquisição e conservação de acervos, programas educativos e culturais, exposições e projetos comunitários.

§1º O Museu integrar-se ao **Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (FUMPAC)**, instituído por lei específica, podendo receber recursos do Fundo, além de convênios, editais e receitas próprias.

§2º O Museu poderá gerar receitas próprias, como bilheteria, cursos, loja educativa e serviços culturais, assegurando transparência.

§3º O Museu será incluído nas políticas de turismo cultural de base comunitária, articulando-se com artesanato, gastronomia e práticas culturais locais.

Art. 17 O Museu implantará Plano de Segurança e Gestão de Riscos, observando normas do Corpo de Bombeiros e protocolos museológicos do IBRAM, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 18 O Museu publicará anualmente relatório de atividades e execução orçamentária, integrando os dados ao relatório do FUMPAC.

Art. 19 O tratamento de dados pessoais observará a **LGPD (Lei nº 13.709/2018)**. Será exigido Termo de Consentimento para coleta e difusão de depoimentos orais e imagens, respeitada a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998).

Art. 20 A desincorporação de bens da casa e do acervo somente ocorrerá mediante parecer técnico, aprovação do Conselho Gestor e deliberação do Executivo, com destinação dos recursos prioritariamente à conservação ou aquisição de acervos.

Art. 21 A Direção Executiva será ocupada por profissional de nível superior em museologia, ou em história, gestão cultural ou áreas afins, nomeado pelo Executivo Municipal, podendo ser servidor efetivo, contratado ou comissionado conforme legislações vigentes.

CAPÍTULO VI – DA IMPLEMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 23 Após a regulamentação, o Museu terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para implementação integral, observando o seguinte cronograma mínimo:

I – Até 6 meses: constituição da equipe técnica e instalação do Conselho Gestor.

II – Até 12 meses: inventário do acervo e aprovação inicial do Plano Museológico e Educativo.

III – até 18 meses: implementação dos Planos de Segurança e Manutenção Preventiva.

IV – Até 24 meses: consolidação da estrutura e execução plena dos Planos.

Art. 24 Mantém-se o uso do nome social “Casa da Memória Poeta Edberto Carneiro” como referência identitária.

Art. 25 As despesas correrão por dotações próprias e recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 06 de março de 2026.



JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal